



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM N.º 016/2026.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUÍNA-MT E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à esta Casa Legiferante o anexo projeto de lei que fixa verba de natureza indenizatória destinada aos ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento Geral – DAG do Município de Juína/MT e dá outras providências.

Inicialmente, é fundamental distinguir o conceito de subsídio do de verba indenizatória. O subsídio é a remuneração fixa paga regularmente aos agentes políticos pelo exercício de suas funções, conforme previsto no artigo 39, §4º, da Constituição Federal. Já a verba indenizatória tem natureza distinta, pois visa exclusivamente ressarcir despesas realizadas no desempenho das atribuições do cargo, não se incorporando à remuneração nem possuindo caráter salarial. Portanto, o objeto da presente proposição legal não se trata de subsídio, mas sim de verba indenizatória, destinada a cobrir gastos efetivamente despendidos no exercício da função pública.

No que tange à necessidade de juntada de estudo de impacto financeiro e de declaração orçamentária, embora não haja imposição legal específica para sua exigência em matéria de verba indenizatória, assim como o Tribunal de Conta do Estado de Mato Grosso expressamente já se manifestou pela desnecessidade das referidas peças, tais documentos foram anexados à mensagem que acompanha o projeto com o intuito de reforçar a transparência da Gestão Pública Municipal e segurança e orçamentária à medida proposta.

No que concerne à competência legislativa e à legalidade da matéria, verifica-se que projetos de mesma natureza já foram adotados em diversos municípios mato-grossenses, com a devida manifestação favorável do Ministério Público quanto à sua legalidade. Inclusive, tal manifestação encontra-se anexa como parte integrante da mensagem que acompanha o projeto.

Destaca-se, ainda, que o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, em parecer exarado no âmbito de inquérito civil sobre verba indenizatória de natureza análoga, reconheceu expressamente a legalidade do modelo proposto, desde que respeitados os requisitos estabelecidos, afastando qualquer caráter remuneratório.

Ressalta-se, ainda, que a proposta visa substituir o atual sistema de pagamento de diárias no Estado de Mato Grosso, onde os custos e as distâncias envolvidas apresentam características diferenciadas. A indenização ora prevista tem caráter exclusivamente ressarcitório, sendo destinada à cobertura de despesas



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

imprescindíveis ao regular exercício da função pública, com apresentação de relatório, conforme exigência legal.

Por fim, é oportuno destacar que esta despesa não se enquadra nas vedações do parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pois não possui caráter de despesa com pessoal. Tal entendimento foi reiteradamente esclarecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme os Acórdãos nº 2.206/2007 (DOE 05.09.2007) e nº 1.323/2007 (DOE 13.06.2007), citados no julgamento singular nº 4104/2013, de 06.08.2013, sob relatoria do conselheiro substituto Luiz Henrique Lima, em resposta à consulta realizada pela Câmara Municipal de Pontal do Araguaia:

“Nesta esteira, verifica-se que o assunto foi tratado por esta Corte na Resolução de Consulta nº 029/2011 e nos Acórdãos nsº. 2.206/2007 (DOE 05/09/2007) e 1.323/2007 (DOE 13/06/2007). Assim, os itens 7 e 9 da ementa da decisão exarada pelo Acórdão nº 2.206/2007 deixam claro que as verbas indenizatórias pagas a agentes públicos, desde que observados os demais requisitos constantes da Resolução de Consulta nº 29/2011 e do Acórdão citado, não têm natureza remuneratória, logo não se submetem a nenhum dos limites relativos a despesas com pessoal, inclusive aquele previsto no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.”

Por fim, cabe destacar que o valor fixado para a verba indenizatória se encontra muito abaixo dos patamares considerados como limite pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, demonstrando que a proposta respeita os princípios da razoabilidade e economicidade.

Em razão do acima exposto, novamente espero e conto com a compreensão e colaboração de todos os Nobres Membros do Legislativo Municipal no sentido da aprovação do presente projeto de lei como forma de contribuição no desiderato da busca de um Município mais justo, eficiente e saudável.

Desta feita, existindo interesse público no bojo do presente projeto, que atende as necessidades do Município, e estando em conformidade com a legislação vigente, SOLICITO que seja realizada sua apreciação e, conseqüente, aprovação.

Por fim, reafirmo a Vossa Excelência expressões de protestos, mais alta estima, apreço e consideração.

Juína-MT, 21 de maio de 2026.

PAULO AUGUSTO
VERONESE:92760112187

Assinado de forma digital por PAULO
AUGUSTO VERONESE:92760112187
Dados: 2026.05.21 16:43:12 -04'00'

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor;
AELCIO MOREIRA DE OLIVEIRA;
MD. Presidente;
Câmara Municipal de Vereadores;
Juína-MT - Mato Grosso.

Notícia de Fato
SIMP n.º 000233-005/2023

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Vistos,

Trata-se de procedimento instaurado para apurar denúncia sigilosa registrada na Ouvidoria do MPMT que notícia, em síntese, que a Câmara de Vereadores de Nova Olímpia teria aprovado Projeto de Lei que instituiu o pagamento de verba indenizatória aos chefes do Poder Executivo do Município de Nova Olímpia, no valor de R\$9.308,47 (nove mil trezentos e oito reais e quarenta e sete centavos), e que, no entender do(a) denunciante, a prática seria ilegal e injusta com os demais servidores (ID 61843170).

Instado, o Prefeito de NO esclareceu que a Lei instituiu verba de natureza indenizatória aos agentes políticos do município, quais sejam, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais. Justificou que com a instituição da verba não serão concedidas diárias ou indenização de despesas de viagens aos agentes, salvo em se tratando de viagem interestadual e internacional (ID 62775873). Juntou cópia do Projeto de Lei e do Decreto Municipal n.º 010/2023 (ID: 62775873 | 5 a |17).

O Presidente da Câmara de Vereadores de NO esclareceu que o Projeto de Lei n.º 045/2022 foi votado em plenário e aprovado, resultando na promulgação da Lei Municipal n.º 1.306/2022, que fixou verbas indenizatórias aos agentes políticos. Juntou cópia dos trâmites legais (ID: 63532017 | 3 a |14).

É o relato, do necessário.

Inicialmente, insta tecer breves considerações sobre o tema.



A concessão de verba de natureza indenizatória com a finalidade de substituir o pagamento de diárias, adiantamentos e outras espécies de despesas no exercício de cargo público, *per si*, não é uma prática irregular e não encontra óbice na ordem constitucional. Contudo, é necessário que a natureza jurídica da verba seja indenizatória de forma a representar uma reparação financeira ao agente público em razão de determinada despesa, e deve ser fixada com parâmetros objetivos.

Com relação ao *quantum* a ser pago a título indenizatório, deve ser feita uma ponderação de valores, respeitando-se, sobretudo o princípio da proporcionalidade entre o valor da indenização e o subsídio do beneficiado.

A controvérsia sobre as verbas indenizatórias foi objeto de análise pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso, por meio de seu órgão Especial, o qual, no julgamento da ADI nº 1016388-80.2020.8.11.0000 entendeu que deve haver a discriminação das atividades que estão sendo ressarcidas pelas verbas indenizatórias, bem como que as verbas indenizatórias devem se adequar ao patamar máximo de 60% (sessenta por cento) do valor do subsídio de seus beneficiários. Veja:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL – CRIAÇÃO E AUMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA PARA VEREADORES – NATUREZA REMUNERATÓRIA – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE, PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE – REGRA DISPOSTA NO ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 129, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – INCONSTITUCIONALIDADE VERIFICADA – APLICAÇÃO DE TÉCNICA SEM REDUÇÃO DE TEXTO – MODULAÇÃO DE EFEITOS – EX NUNC – SEGURANÇA JURÍDICA E PRESUNÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS IMPUGNADAS – AÇÃO PROCEDENTE. No caso, em que pese a alegação da possibilidade da instituição de verba indenizatória para que a Câmara de Vereadores possa ressarcir os seus vereadores por despesas extraordinárias que venham a dispender no exercício de suas atividades, ante a permissão contida no art. 37, § 11, da Carta Magna, com a observância do devido processo legislativo e das leis orçamentárias e fiscais, o certo é que tais valores devem ser proporcionais e razoáveis, o que não se verifica na espécie. Assim, a previsão contida no texto constitucional mencionado, no sentido



de que não serão computados, para fins de teto constitucional, os valores de caráter indenizatório, deve ser interpretada **de modo a não se permitir a atribuição de qualquer montante para a referida verba, sem alguma justificativa plausível, como quer fazer crer o requerido, sob pena de desvirtuar a sua real natureza. Os patamares utilizados para a instituição e fixação das verbas de natureza indenizatória são desproporcionais frente ao subsídio percebido, em afronta aos princípios constitucionais da moralidade, razoabilidade e proporcionalidades, previstos no art. 37, caput, da CF e art. 129, caput, da Constituição Estadual.** A técnica da declaração de inconstitucionalidade sem redução de texto tem sido utilizada para subtrair da norma determinada situação a qual ela se aplicaria, que a levaria a uma inconstitucionalidade, porém, sem proceder a qualquer alteração do seu texto normativo. Precedentes do STF. A pretensão de atribuição de efeitos ex nunc é perfeitamente cabível no caso específico dos autos, por decorrência da boa-fé derivada da presunção de constitucionalidade das leis impugnadas, nos termos do art. 27, da Lei n. 9.868/99, a fim de que aqueles que receberam o benefício fiquem dispensados de devolver os valores recebidos. (TJMT 10163888020208110000, Relator: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, Data de Julgamento: **22/04/2021**, Órgão Especial, Data de Publicação: 12/05/2021)

Feitas tais considerações, passa-se a análise do caso presente.

Infere-se que a Prefeitura de NO promulgou e publicou a Lei Municipal n.º 1.306/2022¹, que fixa 'verba de natureza indenizatória aos Agentes Políticos do Município de Nova Olímpia, e dá outras providências'.

Em síntese, o ordenamento prevê a fixação de verba de natureza indenizatória 'para auxílio-alimentação e despesas pessoais aos Agentes Políticos do Município de NO'.

Os demais artigos da Lei estipulam as regras para recebimento, e determina que o pagamento será procedido de forma mensal, independente de solicitação do recebedor; que aos agentes beneficiados com a verba indenizatório não será concedido diárias ou indenização de despesas de viagens; que a verba não cobre gastos de terceiros e não incorpora de forma definitiva

¹<https://www.novaolimpia.mt.gov.br/fotos_downloads/6222.pdf>



na remuneração do agente público; que o recebimento do benefício será condicionado a apresentação mensal de Relatório justificativo das despesas

Com relação ao *quantum* fixado a título de ressarcimento, tem-se que:

- O subsídio do Prefeito é de R\$18.617,302, de modo que a verba indenizatória instituída no valor de R\$ R\$9.308,47 corresponde a aproximadamente 50% de seu subsídio.

- O subsídio do Vice-Prefeito é de R\$9.679,79, de modo que a verba indenizatória instituída no valor de R\$4.654,24 corresponde a aproximadamente 50% de seu subsídio.

- O subsídio dos Secretários Municipais é de R\$13.962,723, de modo que a verba indenizatória instituída no valor de R\$4.654,24 corresponde a aproximadamente 35% de seu subsídio.

CONCLUSÃO.

Diante do exposto, tem-se, *a priori*, que a Lei Municipal n.º 1.306/2022 que fixou verba de natureza indenizatória aos agentes políticos do município de NO está em consonância com os princípios administrativos e legislação pátria.

Ainda, pode-se concluir, *em suma*, que os valores fixados a título da verba estão em consonância com o entendimento proferido pelo E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso a respeito do tema, vez que a previsão da verba não ultrapassa 60% (sessenta por cento) do valor do subsídio de seus beneficiários.

Assim, considerando que não há elementos a justificar a manutenção do procedimento, se justifica o arquivamento.

²http://138.118.176.42:8083/PortalTransparencia/Pdf/RelatorioPortalTransparencia_638113843887666781.pdf

³<http://138.118.176.42:8083/PortalTransparencia/Comissionados.aspx>



Notifique o(a) denunciante sigiloso via Ouvidoria, o Prefeito de NO e o Presidente da Câmara de Vereadores NO com cópia desse despacho para ciência, conferindo prazo de 10 dias úteis para, querendo, impugnam.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique e voltem cls.

Barra do Bugres, 17 de julho de 2023.

Tereza de Assis Fernandes
Promotora de Justiça





MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI N.º _____/2026.

Fixa verba de natureza indenizatória destinada aos ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento Geral – DAG do Município de Juína/MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída verba de natureza indenizatória, de caráter mensal, no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), destinada aos ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento Geral – DAG do Município de Juína/MT, compreendidos os Secretários(as) Municipais, Chefe de Gabinete, Chefe da Unidade de Controle Interno, Procurador-Geral do Município e Diretor-Geral do DAES.

Parágrafo único. A verba de natureza indenizatória será concedida mediante ato do Chefe do Poder Executivo, destinando-se ao ressarcimento de despesas extraordinárias realizadas pessoalmente pelo ocupante do cargo, com deslocamentos, representação institucional, comunicação e demais gastos indispensáveis ao exercício das atribuições inerentes ao cargo ou função exercida, cessando automaticamente o direito à sua percepção em caso de desligamento, exoneração, afastamento ou cessação do exercício da respectiva função.

Art. 2º O pagamento da verba indenizatória poderá ser realizado mensalmente, mediante regular prestação de contas, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante transferência bancária ou ordem de pagamento, observadas as disposições desta Lei.

Art. 3º A verba indenizatória prevista nesta Lei possui caráter exclusivamente ressarcitório, destinando-se unicamente ao custeio de despesas realizadas pelo próprio ocupante do cargo no exercício de suas atribuições, sendo vedada sua utilização para cobertura de gastos de terceiros.

Parágrafo único. A verba indenizatória não se incorporará, em nenhuma hipótese, à remuneração, subsídio ou a qualquer outra vantagem pecuniária percebida pelo ocupante do cargo.

Art. 4º Aos beneficiários da verba de natureza indenizatória fica vedada a concessão de diárias ou qualquer outra forma de indenização por despesas de deslocamento e viagem realizadas no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às viagens interestaduais ou internacionais, hipótese em que poderá haver a concessão de diárias ou indenização de despesas, na forma da legislação vigente.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 5º A prestação de contas da verba indenizatória instituída por esta Lei será realizada mediante apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, conforme modelo constante no Anexo I, a ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência.

§1º O relatório de atividades permanecerá disponível para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, bem como por qualquer cidadão interessado, em observância aos princípios da publicidade e transparência da administração pública.

§2º A não apresentação do relatório no prazo estabelecido implicará na suspensão do pagamento da verba indenizatória até a regularização da pendência, sem prejuízo da fiscalização e adoção das medidas administrativas cabíveis pelos órgãos competentes.

Art. 6º A declaração de adequação orçamentária e financeira e o demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro, constantes, respectivamente, do Anexo II da presente Lei, passam dessa a fazer parte integrante.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Os valores previstos nesta Lei poderão ser atualizados anualmente, até o dia 15 (quinze) do mês de janeiro, mediante aplicação do mesmo índice de correção adotado para atualização da UFM – Unidade Fiscal do Município de Juína.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 21 de maio de 2026.

PAULO AUGUSTO
VERONESE:92760112187

Assinado de forma digital por PAULO
AUGUSTO VERONESE:92760112187
Dados: 2026.05.21 16:43:43 -04'00'

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

LEI N.º _____/2026

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES

Nome: _____

Cargo: _____

Órgão/Secretaria: _____

Mês/Ano de Referência: _____

Valor da Verba Indenizatória: _____

Em cumprimento à Lei Municipal nº _____/2026, apresento relatório circunstanciado das atividades institucionais desenvolvidas no exercício das atribuições inerentes ao cargo de direção e assessoramento geral – DAG, as quais demandaram despesas extraordinárias relacionadas ao desempenho das funções públicas exercidas.

Local	Descrição das atividades institucionais desenvolvidas

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que as informações constantes neste relatório são verdadeiras, tendo as atividades sido efetivamente desempenhadas no exercício das atribuições públicas inerentes ao cargo ocupado, assumindo integral responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

Juína, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II

LEI N.º _____/2026

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

OBJETIVO DA DESPESA:

Verba de natureza indenizatória destinada aos ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento Geral – DAG do Município de Juína/MT e dá outras providências

EU, PAULO AUGUSTO VERONESE, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto.

Sem mais para o momento, firmo a presente Declaração por corresponder com a inteira realidade dos fatos.

Juína-MT, 21 de maio de 2026.

PAULO AUGUSTO

VERONESE:92760112187

Assinado de forma digital por PAULO

AUGUSTO VERONESE:92760112187

Dados: 2026.05.21 16:44:03 -04'00'

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

Descrição do Evento: Verba Indenizatória		
Criação:	Expansão: X	Aperfeiçoamento:

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE (VALOR APROVADO NO ORÇAMENTO)	
Montante da despesa orçada na Lei Orçamentária Anual nº 2.187/2025 de 23/12/2025	
Descrição por elemento de despesa	Valor Orçado
319011 Vencimentos e Vantagens Fixas	87.309.500,00
319013 Obrigações Patronais	4.827.600,00
319094 Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.849.900,00
319113 Obrigações Patronais RPPS	13.098.400,00
TOTAL ORÇADO	109.085.400,00

DESPESA TOTAL COM PESSOAL 2025		
Descrição por elemento de despesa	Valor	Valor Anual
319011 Vencimentos e Vantagens Fixas	74.370.521,69	74.370.521,69
319013 Obrigações Patronais	3.493.429,50	3.493.429,50
319094 Indenizações e Restituições Trabalhistas	4.804.294,68	4.804.294,68
319113 Obrigações Patronais RPPS	10.731.083,94	10.731.083,94
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	93.399.329,81	93.399.329,81



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS				
Descrição das despesas expandidas por elemento	2026	2027	2028	Total Desp Aument
319011 Vencimentos e Vantagens Fixas	83.096.945,45	90.220.257,63	94.731.270,51	11.634.325,06
319013 Obrigações Patronais	3.874.590,18	4.122.563,95	4.308.079,33	433.489,15
319094 Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.556.844,45	6.187.482,49	6.465.919,21	909.074,76
319113 Obrigações Patronais RPPS	12.324.657,05	13.465.935,10	14.071.902,18	1.747.245,13
TOTAL DAS DESPESAS	104.853.037,13	113.996.239,18	119.577.171,23	14.724.134,10

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
Descrição do Evento	2026	2027	2028	Total Aumento
Receita Corrente Consolidada Município de Juína	310.122.283,34	343.532.300,00	364.794.426,81	54.672.143,47

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL	
Descrição por elemento de despesa	Valor Previsto
319011 Vencimentos e Vantagens Fixas	83.096.945,45
319013 Obrigações Patronais	3.874.590,18
319094 Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.556.844,45
319113 Obrigações Patronais RPPS	12.324.657,05
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	104.853.037,13



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

Observações:

- 1- O Presente Impacto trata Criação da Verba Indenizatória em detrimento as Diárias de viagem dentro do Estado concedidas da Prefeitura Municipal de Juína;
- 2- A previsão das despesas caso concretizadas em sua totalidade, necessitarão de Créditos Adicionais Suplementares, com autorização Legislativa;
- 3- Submeto o presente, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para análise e levando em consideração as ações para o enquadramento dos gastos de pessoal dentro dos limites da Lei Comp. 101/2000 - LRF.

Juína-MT., 15 de maio de 2026

PAULO AUGUSTO
VERONESE:9276011
2187

Assinado de forma digital por
PAULO AUGUSTO
VERONESE:92760112187
Dados: 2026.05.21 16:48:06 -04'00'

Paulo Augusto Veronese
Prefeito Municipal

NATANIEL
TOMASINI:91776449134

Assinado de forma digital por
NATANIEL TOMASINI:91776449134
Dados: 2026.05.21 16:48:25 -04'00'

Nataniel Tomasini
Contador CRC/MT 011911/O-4